



Lei nº 811/2021

“Dispõe sobre a coleta seletiva dos resíduos sólidos, em prédios públicos e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos, bem como suas repartições, deverão obedecer aos seguintes critérios na disposição da coleta seletiva de resíduos sólidos:

- I - dispor de recipientes devidamente identificados para a coleta;
- II - dispor de local adequado para a instalação dos recipientes, de forma que facilite tanto o depósito, quanto a coleta dos resíduos;
- III - manter o local sempre limpo e arejado, observando-se a aplicação dos produtos de proteção ambiental e de saúde;
- IV - manter no local, dispositivos para assegurar a higiene e conservação, como torneira, mangueira e outros dispositivos necessários.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto, os prazos para adequação, assim como as penalidades aos responsáveis dos imóveis alcançados por esta Lei, para assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Fica autorizado ao Executivo Municipal, estabelecer convênios e/ou parcerias para instalação e coleta destes resíduos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 27 de dezembro de 2021.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE